



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 20.698/2019**

(Processo Administrativo)

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a conclusão do Procedimento de Apuração Preliminar de nº047/2018, instaurado através da Portaria de nº20.270/2018, para apurar a denúncia de que o cartão de vale transporte em nome do servidor **Júlio César Ribeiro Fagundes**, referente a Linha Urbanos de Piquete, (Empresa ABC Transportes Coletivos de Caçapava Ltda), estava sendo utilizado diversas vezes no mesmo dia, em curto espaço de tempo, conforme extrato anexo.

**CONSIDERANDO** ainda, que o servidor ao ser questionado sobre a suposta utilização indevida, informou ter perdido o cartão, mas não ter solicitado o cancelamento do mesmo, nem ter registrado um Boletim de ocorrência.

**CONSIDERANDO** ademais, que de acordo com o extrato de utilização do vale transporte enviado recentemente pela Empresa responsável pela referida linha, foi constatado que o cartão continua sendo utilizado de forma contínua, ou seja, várias vezes no mesmo

14/1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

dia e em pouco espaço de tempo, desta forma, de acordo com o relatório de conclusão foram constatados indícios suficientes de que o referido vale transporte está sendo utilizado indevidamente.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no “**art. 199- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:**” inciso “**XIV – manter observância as normas legais e regulamentares**”, “**XVI – manter conduta compatível com a moralidade administrativa**” e “**art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.**” e seu inciso “**XI – valer-se de sua qualidade de servidor(a) para obter proveito pessoal para si ou para outrem**”, e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no “**art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:**” e seu inciso “**XIII - transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII**”.

**RESOLVE:**

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face do servidor **JULIO CÉSAR RIBEIRO FAGUNDES**, matrícula: **4698**;

*mf*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

2. Determinar o registro e a atuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como testemunha, a Sra. **Márcia Teixeira Lambert**, que deverá ser ouvida oportunamente.

4. Requirir a folha funcional dos(a) acusados(a).

P. M. de Lorena, 14 de janeiro de 2019

**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.**